

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA

CONTRATANTE: **NOME DO PACIENTE**, brasileiro(a) inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXX** nº **XXX**, Bairro **XXXXX**, CEP: **XXXX-XXX**, **CIDADE-ESTADO**.

CONTRATADO: Livia Valquiria Raposo Dickson Chen, inscrita no CPF sob o número – 946.504.382-68 sendo responsável técnica registrada no CRN7 sob nº 10128.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de Nutrição, têm entre si justos e acordados:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO DO CONTRATO

§ 1º **Com o programa nutricional de X consultas**, o CONTRATADO tem por objetivo a prestação de acompanhamento nutricional específico para o paciente, analisando a individualidade, o estilo de vida, sintomas relatados e rotina de exercícios, combinados com exames laboratoriais e análise da composição corporal do CONTRATANTE.

§ 2ª: A CONTRATADA atuará como facilitador para que o processo da mudança do comportamento alimentar seja eficaz para o CONTRATANTE, através de ferramentas de coaching e comportamento.

§ 3ª: O acompanhamento nutricional inclui **X consultas** sendo realizadas de forma on-line, com duração de 1 hora cada uma e suporte para tirar todas as dúvidas, via aplicativo, por 5 vezes na semana, enquanto este programa nutricional estiver ativo. As consultas devem preferencialmente ser realizadas entre quinze e trinta dias para melhor adesão e resultado do CONTRATANTE.

§ 4ª: Para eficácia do tratamento serão definidos os objetivos do tratamento e estratégias baseadas em hábitos e práticas relacionados à escolha dos alimentos, comportamentos alimentares e atividades físicas, que devem ser implementadas na rotina do CONTRATANTE. Sendo assim, O MESMO fica responsável por seus resultados e aplicação do método.

§ 5ª: As consultas serão pré-agendadas pela CONTRATADA no melhor horário para o CONTRATANTE. Elas devem acontecer como especificado no § 3ª da cláusula 1ª e podem ser remarçadas, no máximo, 2 vezes para ambos os lados.

§ 6ª: O CONTRATANTE declara estar apto clinicamente para executar plano apresentado pela CONTRATADA. Caso sofra de alguma patologia ou doença que possa limitar o seu atendimento, e omita ser portador desse impedimento, o CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade futura.

CLÁUSULA 2º DA CONTRAPRESTAÇÃO

Pelo objeto aqui pactuado e resguardado o equilíbrio, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a quantia de R\$XXX (valor por escrito) pelo Programa Nutricional de X sessões:

§ 1º O pagamento do valor contratado será efetuado por cartão de crédito/cartão de débito/à vista por Pix ou transferência bancária.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente à prestação de serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3º DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

§ 1ª: Interpretar a avaliação corporal quando disponível e repassar ao CONTRATANTE todas as informações.

§ 2ª: Elaborar e entregar o plano alimentar personalizado, conforme acordado com o CONTRATANTE durante a consulta, considerando hábitos, rotina e preferências alimentares.

§ 3ª: Esclarecer todas as dúvidas que o CONTRATANTE tiver quanto à execução do plano proposto.

§ 4ª: Zelar pelo sigilo de todas as informações, dados, exames e documentos apresentados pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deve manter seu registro regularizado no Conselho Regional de Nutrição, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

São obrigações do CONTRATANTE:

§ 6ª: Prezar pela integridade de todas as informações passadas para o bom procedimento do tratamento. A CONTRATADA fará uso de tais informações para elaboração do Plano Nutricional e, qualquer informação omitida é de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 7ª: O CONTRATADO compromete-se a não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, materiais entregues, bem como, informações sobre o CONTRATANTE.

§ 8ª: Comparecer a consulta pontualmente nos dias e horários pré-agendados. Caso o CONTRATANTE falte em uma das consultas, sem avisar com 24 horas de antecedência para remarcar, a mesma será dada como realizada. Remarcações de consulta devem ser feitas pelo telefone (91) 98538-5915.

CLÁUSULA 4º DA EXECUÇÃO

§ 1ª: A CONTRATADA fará o atendimento do CONTRATANTE de forma on-line, nos horários previamente agendados:

Consulta 1: XX/XX às X horas.

Consulta 2: XX/XX às X horas.

Consulta 3: XX/XX às X horas.

Consulta 4: XX/XX às X horas.

Cada atendimento terá duração média de 60 minutos.

§ 2ª: A CONTRATADA se compromete a fazer a entrega do plano alimentar em até 4 dias úteis.

§ 3ª: A CONTRATADA estará disponível para dúvidas através do app Numax, de segunda a sexta-feira no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Trata-se de um aplicativo que pretende facilitar e simplificar o desenvolvimento de planos de nutrição, otimizar o processo de acompanhamento e ajudar o CONTRATANTE a cumprir as atividades e compromissos estabelecidos em consulta.

CLÁUSULA 5ª DA RESCISÃO

Na hipótese de rescisão imotivada antes da entrega parcial ou total do serviço, a CONTRATADA restituirá o valor equivalente às consultas não realizadas, subtraindo taxas e impostos já pagos.

§ 1º Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade.

§ 2º A prestação de serviços aqui pactuada vigorará até a conclusão do tratamento, conforme acordado no presente contrato.

CLÁUSULA 6ª DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas amigavelmente.

Ananindeua, DIA de MÊS de 202_.

(Nome e assinatura do Contratante) (Nome e assinatura do Contratado)

(Nome e assinatura da testemunha) (Nome e assinatura da testemunha)